

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
Prefeitura Municipal de Irituia



CONTRATO Nº 20250095

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. João do Anjos Reis, Centro, S/N, IRITUIA -PA, CEP 68655-000 inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.213.358/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) IRAÍDES FERREIRA MOURA, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 461.724.532-71, residente na RUA MIRITI, e de outro lado a firma PEG PAG LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.470.529/0001-20, estabelecida à AV. MAGALHÃES BARATA, 138 SETOR COMERCIAL, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ -PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JANILSON MOREIRA LACERDA, residente na AV. NAZARE, Nº37, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CEP:68660-000, portador do(a) CPF 831.180.712-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 043-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IRITUIA. POR MEIO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024 ORIUNDA DE REGISTRO DE PREÇO ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
134710	AMACIANTE DE ROUPA Especificação : Especificação : aspecto físico líquido viscoso, composição tensoativo, coadjuvante, aplicação amaciante artigos têxteis, características adicionais líquido concentrado, solúvel, água, base neutra, embalagem plástica com 2l	UNIDADE	26,00	26,000	676,00
134711	BALDE (10L) Especificação : material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 l, cor	UNIDADE	18,00	20,300	365,40

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
Prefeitura Municipal de Irituia



134712	preto, pegador embutido. DESINFETANTE 5L	UNIDADE	60,00	31,870	1.912,20
	Especificação : Especificação : liquido concentrado a base de pinho, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: frascos plásticos de 5 litros, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade				
134713	ESCOVA TIPO DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	30,00	6,500	195,00
	Especificação : oval multiuso, material corpo plástico resistente, material cerdas sintético, cor cerdas suporte plástico, 25 mm de altura.				
134714	PÁ COLETORA DE LIXO	UNIDADE	16,00	11,600	185,60
	Especificação : material coletor em plástico resistente, material cabo de plástico resistente, comprimento cabo 16 cm, comprimento 14 cm, largura 20 cm				
134715	RODO PEQUENO	UNIDADE	36,00	17,850	642,60
	Especificação : material cabo alumínio, material suporte metal reforçado, comprimento suporte 30 cm, quantidade borrachas 2 unidades, tamanho pequeno.				
134716	RODO GRANDE	UNIDADE	10,00	23,300	233,00
	Especificação : material cabo alumínio, material suporte metal reforçado, comprimento suporte 40 cm, quantidade borrachas 2 unidades, tamanho grande.				
134717	SODA CÁUSTICA.	FRASCO	40,00	16,200	648,00
	Especificação : aspecto físico liquido incolor, pureza 48 a 50 per, densidade a 20º Celsius 1,5050 a 1,5250 g/cm3, aplicação produtos químicos, frasco com 400 g pequeno				
134718	DESINFETANTE.	CAIXA	26,00	106,000	2.756,00
	Especificação : Categoria basica restrita ao uso puro, princípio ativo clorato alquil benzil amonio, composição básica monil fenol, etoxilado, óleo de eucalipto, essência, corante e outras substância quimicas permitidas, composição aromatica lavanda, acondicionada em recepiente plástica caixa com 12 unidades, embalagem de 1l				
134719	VASSOURA DE PELO	UNIDADE	26,00	19,800	514,80
	Especificação : Vassoura de pelo: sintetico de nylon, cabo de madeira, medida da base entre 24 a 27 cmcom base de madeira pintada, contendo rosca para cabo.				
134720	LIMPA ALUMINIO 500ML.	UNIDADE	576,00	5,000	2.880,00
	Especificação : LIMPA ALUMINIO 500ML Especificação : LIMPA ALUMINIO 500ML -COMPOSICAO BÁSICA TENSOATIVO ANIONICO, SULFONICO CONSERVANTE,ABRASIVOS, CORANTE E VEICULO TIPO LIQUIDO COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 500 ML				
134721	COPO DESCARTAVEL DE 200ML	CAIXA	26,00	202,750	5.271,50
	Especificação : CAIXA C/25 PACOTES COM 100 UNIDADES.				
134722	FACA DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO	CAIXA	3,00	150,000	450,00
	Especificação : Caixa com 10 pacote com 100 unidades				
134723	GARFO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO	CAIXA	5,00	105,400	527,00
	Especificação : Caixa com 20 pacotes, com 50 unidades cada pacote				
134724	PAPEL TOALHA 21,0 X 20,0	PACOTE	216,00	7,660	1.654,56
	Especificação : Contem 2 rolos com 60 toalhas de 21,0 cm x 20,0 cm cada, composição: 100% fibras celulasicas produto nao perecivel.				
134725	SABONETE LÍQUIDO.	UNIDADE	62,00	19,000	1.178,00
	Especificação : concentrado,fragrancias diversas. Embalagem com 500ML, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade				
134726	PAPEL HIGIENICO COM FOLHA DUPLA	FARDO	30,00	126,990	3.809,70
	Especificação : papel higienico com folhas duplas,picotada,alta qualidade,gofrado,não perfumado,antialérgico,branco,100% de fibras naturais(celulósica),de 30mX10cm, acondicionadoem sacos				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
Prefeitura Municipal de Irituia



	plástico, fardos com 64 rolos.				
134731	PANO DE CHÃO. Especificação : Especificação : em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40 cm	UNIDADE	202,00	10,300	2.080,60
134732	PANO DE PRATO Especificação : Especificação : material algodão cru, comprimento 60 cm, largura 40 cm, cores diversas, características adicionais absorvente, lavável e durável, com bainha nas laterais.	UNIDADE	110,00	5,250	577,50
134734	DESODORIZADOR DE AMBIENTE. Especificação : EM AEROSOL, LATA COM 360 ML, CAIXA COM 06 UNIDADES	CAIXA	50,00	109,000	5.450,00
134735	SABÃO EM PÓ 500G.. Especificação : SABÃO EM PÓ 500g Especificação : Composição carbonatos, silicatos, fosfatos, tensoativos não iô-, características adicionais biodegradável, aplicação lavar roupas, aditivos alvejantes, odor floral, composição água, alquil benzeno sulfato de sódio, corante, embalagem de 500 gramas.	UNIDADE	100,00	7,100	710,00
134736	SACO PARA LIXO 100L Especificação : cor preto, capacidade nominal 100 litros/ 20,0 kg, dimensões: 70cm x 90cm. Pacote: contém 05 unidades.	PACOTE	386,00	3,350	1.293,10
134737	SACO PARA LIXO 30L Especificação : cor preto, capacidade nominal 30 litros/ 6,0 kg, dimensões: 47cm x 55cm. Pacote: contém 10 unidades.	PACOTE	230,00	3,600	828,00
134738	SACO PARA LIXO 50L Especificação : cor preto, capacidade nominal 50 litros/ 10,0 kg, dimensões: 55cm x 74cm. Pacote: contém 10 unidades.	PACOTE	360,00	3,700	1.332,00
134739	VASSOURA PET Especificação : vassoura feita com cerdas de garrafa pet, possui alta durabilidade, com cabo de madeira.	UNIDADE	118,00	20,800	2.454,40
134740	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 18CM Especificação : REDONDO, E PACOTES COM 10 UNIDADE	PACOTE	50,00	4,280	214,00
134741	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL 15CM Especificação : PACOTE DE 10 UNIDADES	PACOTE	140,00	2,840	397,60
134742	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL 12CM Especificação : PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	50,00	2,490	124,50
134743	LÂ DE AÇO C/8 Especificação : COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM 8 LÂ NO PACOTE	PACOTE	126,00	5,000	630,00
134744	SABÃO EM PÓ - 1KG Especificação : Embalagem (caixa/pacote) de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde	PACOTE	526,00	13,900	7.311,40
134745	ÁGUA SANITÁRIA 1L Especificação : ÁGUA SANITÁRIA 1L. Especificação : 1 litro, para limpeza geral, bactericida e germicida, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. CX C/ 12 UNID	CAIXA	76,00	47,000	3.572,00
134746	CAIXA TERMICA DE ISOPOR 27 LITROS CAIXA TERMICA DE ISOPOR 27 LITROS	UNIDADE	4,00	68,300	273,20
134747	DETERGENTE 500ML CAIXA C/24 UNIDADE Especificação : composição agente alcalino solvente e detergente sintético, componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção gordura e sujeira em geral, aroma neutro, contém tensoativo, biodegradável, embalagem plástica resistente com no mínimo 500 ml, caixa com 24 unidades.	CAIXA	150,00	99,000	14.850,00
134748	INSETICIDA EM AEROSOL Especificação: inodoro, a base de água para moscas, mosquitos e baratas, uso doméstico. Embalagem com 300	UNIDADE	86,00	18,600	1.599,60

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
Prefeitura Municipal de Irituia



	ml, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade				
134749	SABÃO EM BARRA 500G. CAIXA Especificação : multiuso para limpeza em geral, biodegradável, barra de 500G. Embalagem com o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, Registro no Ministério da Saúde. Caixa com 20 unidades	30,00	150,000	4.500,00	
134750	ESPONJA MULTIUSO(DUPLA FACE) PACOTE Especificação : ESPONJA MULTIUSO DUPL FACE-Especificação : sintetica a base de poliuretano com bactericida e fibra sintetica, pacote com 4 unidades	123,00	8,000	984,00	
134751	VASSOURA PIAÇAVA. UNIDADE Especificação : Especificação : Tipo leque, base de madeira revestido por plástico e cabo com madeira enroscado, base no mínimo 15 cm largura.	23,00	14,300	328,90	
134752	FILME DE PVC 28CM X 100M ROLLO FILME DE PVC 28CM X 100M	62,00	21,500	1.333,00	
134753	VASSOURA GARI DÚZIA Especificação : Especificação : material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira, comprimento cepa 40 cm, comprimento cerdas mínimo 9 cm, características adicionais com cabo rosqueado, tipo gari piaçava (tipo gari).	10,00	204,000	2.040,00	
134754	ÁLCOOL ETÍLICO CAIXA Especificação : Etílico hidratado líquido 70% Certificado INMETRO e Norma da ABNT NBR 5991 e Registro no Ministério da Saúde. Embalagem frasco plástico de 500 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. CAIXA COM 12 UNIDADES	13,00	148,000	1.924,00	
134755	ISQUEIRO UNIDADE Especificação : Neutro à base de ácido sulfônico. Embalagem em frascos de 50 ml, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	36,00	7,700	277,20	
134756	COPO DESCARTAVEL 250ML. PACOTE COPO DESCARTAVEL 250ML	36,00	12,000	432,00	
134757	PALITO DE DENTE. CAIXA Especificação : Palito roliço de madeira, caixa com 100 unidades.	50,00	1,790	89,50	
134758	CAIXA TERMICA DE ISOPOR 12 LITROS UNIDADE Especificação : MEDIDA 34x22,5x30,6cm	4,00	37,000	148,00	
134759	CAIXA TERMICA DE ISOPOR 21 LITROS UNIDADE CAIXA TERMICA DE ISOPOR 21 LITROS	4,00	48,000	192,00	
134760	CAIXA TERMICA DE ISOPOR 120 LITROS UNIDADE CAIXA TERMICA DE ISOPOR 120 LITROS	6,00	221,000	1.326,00	
134761	SACO PLÁSTICO DE 2L CENTO SACO PLÁSTICO DE 2L	18,00	10,900	196,20	
134762	SACO PLASTICO PARA LIXO 200L PACOTE Especificação : cor: preta, aplicação: coleta de lixo, material: polietileno. Pacote com 10 unidades	50,00	12,900	645,00	
134763	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LITRO UNIDADE Especificação : líquido de 1 litro. Com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	10,00	12,400	124,00	
134764	COPO DESCARTÁVEL 180ML CAIXA Especificação : Polipropileno, caixa com 25 pacotes com 100 unidades de 180 ml.	36,00	224,000	8.064,00	
134765	RODO PEQUENO, CABO DE MADEIRA UNIDADE Especificação : material cabo de madeira, quantidade de borrachas 02 unidades, comprimento 30 cm, com serrilhado para fixação de pano.	20,00	12,000	240,00	
134766	ALCOOL ETÍLICO EM GEL 70 GRAUS CAIXA Especificação : Certificado INMETRO e Norma da ABNT NBR 5991 e Registro no Ministério da Saúde. Embalagem em plástico transparente, embalagem de 1LT, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. CAIXA COM 12 UNIDADES	8,00	174,000	1.392,00	
134767	PÁ PARA LIXO UNIDADE	10,00	16,000	160,00	

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
Prefeitura Municipal de Irituia



Especificação : Em plástico, cabo de madeira revestido em plástico com suporte suspensor. Dimensões aproximadas: 25x26x8,5 cm.				
134768	RODO	UNIDADE	6,00	25,800
Especificação : Com cabo roscável revestido em plástico, encaixe plástico resistente, para piso, cepa em polipropileno, com dimensão aproximada de 60 cm, cabo com encaixe rosqueado com altura mínima de 120 cm.				
134769	ESCOVA MULTIUSO	UNIDADE	24,00	5,400
Especificação : Escova que encaixa na mão. Facilita o esfregar. Cerdas resistentes que duram mais, 5 cm x 11,8 cm x 6,5 cm.				
134827	LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA	CAIXA	28,00	198,000
Para aplicação em qualquer superfície lavável e na remoção de gordura, poeiras e outros tipos de sujeira . Frasco com 500ml. Especificando o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade				
VALOR GLOBAL R\$				97.821,46

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.A. O Termo de Referência;

1.3.B. O Edital da Licitação;

1.3.C. A Proposta do contrato;

1.3.D. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2 - O prazo de vigência da contratação é de 20 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$: 97.821,46 (noventa e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração municipal.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (0,00016438), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não



possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Cientificar o órgão Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.A. A Administração terá o prazo de 15 Dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de



descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do



artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação e específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo - lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração



ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, pr orrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10 - A. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: (1) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 10 dias autoriza a



Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 A - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando -se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos Seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os



casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois)



meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 13.5.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.B - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 13.5.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.A.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.A.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.A.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Atividade 0301.123610003.2.049 Manutenção da Sec. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 49.123,58, Exercício 2025 Atividade 0301.123610003.2.056 Manutenção da Quota do Salário Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 48.697,88

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da cidade de IRITUIA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

IRITUIA - PA, 20 de Janeiro de 2025

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
Prefeitura Municipal de Irituia



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.148.474/0001-46
CONTRATANTE

PEG PAG LTDA
CNPJ 04.470.529/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____